



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA N° 2.369/2014.

“INSTITUI O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, O MONUMENTO E A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA RETIRADA DA LAGUNA DURANTE A GUERRA DO PARAGUAI PARA AQUIDAUANA E MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica instituída a semana de conscientização aos alunos da rede pública e particular quanto a importância da Batalha de Retirada da Laguna durante a Guerra do Paraguai. A Gerência Municipal de Educação, a Fundação de Turismo e a Fundação de Cultura, promoverão palestras, campanhas publicitárias que serão veiculadas nos meios de comunicação disponível e nas escolas, para atingir o maior número de pessoas possível.

§ 1º A campanha tem como objetivo promover mensagens acerca da importância histórica e cultural para Aquidauana e o Mato Grosso do Sul, quanto a batalha da Retirada da Laguna e a Guerra do Paraguai, visando estimular a sociedade quanto ao conhecimento e importância desse fato histórico.

§ 2º As palestras e campanhas publicitárias deverão ser elaboradas conjuntamente por:

I-um membro da Comunicação, indicado pelo Prefeito;

II-um membro da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Gerente;

III-um membro da Fundação de Cultura;

IV-um membro da Fundação de Turismo;

V-um representante da Universidade Federal de MS, com conhecimento da história da Guerra do Paraguai;

VI-dois representantes da Sociedade Civil com amplo conhecimento da Retirada da Laguna e Guerra do Paraguai;

VII-dois representantes do 9º BE CMB, Exército Brasileiro, Batalhão Carlos Camisão;

VIII-um representante da Câmara Municipal de Aquidauana;

§ 3º A campanha poderá ser veiculada no rádio, televisão, jornais, revistas, mídias digitais (Internet), indoors, tablóides, periódicos e folders a serem distribuídos nas escolas, pontos turísticos, culturais e nos locais de atendimento ao público da Prefeitura.

§ 4º A Prefeitura deverá promover cursos de conscientização com carga horária de até 30 horas para os agentes públicos municipais da administração pública direta, indireta e entidades filantrópicas e sociais, especialmente para aqueles que prestam serviço diretamente para a população, abordando conteúdo de educação, cultura, turismo e história.

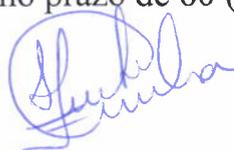
Art. 2º O dia 11 de julho de cada ano passa a ser ponto facultativo municipal.

Art. 3º Fica criado o Museu Retirada da Laguna, que levará o nome de Visconde de Taunay.

Art. 4º Fica o município autorizado a construir o monumento alusivo a Retirada da Laguna a ser definido o local em conjunto com o 9º BE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de outubro de 2014.



Vereadora **LUZIA CUNHA**
- Presidente da Câmara -